



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 999

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	7
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Homologação / Adjudicação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 999

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



1

DECRETO Nº 1.533, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2021”

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 1.109, de 15 de outubro de 2020, de orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021;
DECRETA:

Artigo 1º. Ficam transpostionadas as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, na forma a seguir relacionada:

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Ficha: 40	04.122.0003.2009.0000 3.3.90.33.00	Gestão em Ações Politico Administrati PASSAGENS E DESPESAS COM LO	8.000,00
Ficha: 41	04.122.0003.2009.0000 3.3.90.36.00	Gestão em Ações Politico Administrati OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	20.000,00
Ficha: 43	04.122.0003.2009.0000 3.3.90.39.00	Gestão em Ações Politico Administrati OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	30.000,00
Ficha: 52	04.122.0003.2010.0000 3.3.90.39.00	Gestão em Ações Politico Administrati OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	500,00
Ficha: 59	04.122.0003.2014.0000	Gestão em Ações Politico Administrati	5.000,00

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 76	06.153.0003.2081.0000 4.4.90.52.00	Gestão em Ações Politico Administrati EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	4.720,00

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

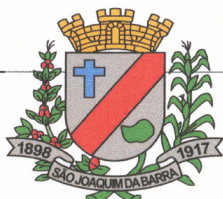
Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 999

Página 3 de 21

2



LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 109 12.361.0004.2017.0000 3.3.90.30.00 Gestão em Ações do Ensino Fundame MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 02 EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL

Ficha: 137 12.365.0005.2023.0000 3.3.90.36.00 Gestão em Ações do Ensino Infantil OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO 10.000,00

Ficha: 139 12.365.0005.2023.0000 3.3.90.39.00 Gestão em Ações do Ensino Infantil OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO 60.000,00

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 05 CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ficha: 172 12.306.0008.2031.0000 3.3.90.30.00 Alimentação Escolar MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 216 10.301.0023.2038.0000 3.3.90.30.00 Gestão em Ações de Atenção Básica MATERIAL DE CONSUMO 90.000,00

Ficha: 217 10.301.0023.2038.0000 3.3.90.33.00 Gestão em Ações de Atenção Básica PASSAGENS E DESPESAS COM LO 20.000,00

Ficha: 224 10.301.0023.2039.0000 3.3.90.30.00 Gestão em Ações de Atenção Básica MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00

Ficha: 226 10.301.0023.2039.0000 3.3.90.32.00 Gestão em Ações de Atenção Básica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 50.000,00

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 01 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 270 08.244.0013.2048.0000 3.3.90.36.00 Gestão em Ações de Assistência Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO 7.000,00

Ficha: 271 08.244.0013.2048.0000 Gestão em Ações de Assistência Social 7.000,00

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 01 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 999

Página 4 de 21



3

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 02 SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 399	15.452.0016.2073.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Se	1.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 424.720,00

Artigo 2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.109, de 15 de outubro de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

REDUÇÕES:

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Ficha: 44	04.122.0003.2009.0000	Gestão em Ações Politico Administrativ	-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

Ficha: 46	04.122.0003.2009.0000	Gestão em Ações Politico Administrativ	-8.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	

Ficha: 51	04.122.0003.2010.0000	Gestão em Ações Politico Administrativ	-500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

Ficha: 58	04.122.0003.2014.0000	Gestão em Ações Politico Administrativ	-5.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

Ficha: 74	06.153.0003.2081.0000	Gestão em Ações Politico Administrativ	-4.720,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 999

Página 5 de 21

4



02 03 01 EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 111 12.361.0004.2017.0000 Gestão em Ações do Ensino Fundame -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 112 12.361.0004.2017.0000 Gestão em Ações do Ensino Fundame -10.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF

Ficha: 113 12.361.0004.2017.0000 Gestão em Ações do Ensino Fundame -10.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 02 EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL

Ficha: 133 12.365.0005.2023.0000 Gestão em Ações do Ensino Infantil -70.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 05 CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ficha: 173 12.306.0008.2031.0000 Alimentação Escolar -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 215 10.301.0023.2038.0000 Gestão em Ações de Atenção Básica -20.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 219 10.301.0023.2038.0000 Gestão em Ações de Atenção Básica -90.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 230 10.301.0023.2039.0000 Gestão em Ações de Atenção Básica -120.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 01 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 268 08.244.0013.2048.0000 Gestão em Ações de Assistência Socia -11.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 999

Página 6 de 21



5

Ficha:	269	08.244.0013.2048.0000	Gestão em Ações de Assistência Social	-3.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	07 02	SERVIÇOS URBANOS	
Ficha:	398	15.452.0016.2073.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser	-1.500,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-424.720,00

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2021.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 06 DE OUTUBRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 999

Página 7 de 21



DECRETO Nº 1.551, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra para o ano letivo de 2022 e dá outras providências."

Dr, **Wagner José Schmidt**, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classe e aulas da rede municipal de ensino, tanto na sessão inicial quanto naquelas que ocorrerem durante o ano letivo vindouro, assim como garantir a impessoalidade durante todo o processo;

CONSIDERANDO o disposto artigo 77 da Lei nº 144/2009, que dispõe sobre o plano de carreira do Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra;

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a assegurar que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no art. 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade; **DECRETA:**

I - Das Competências

Artigo 1º. Compete ao Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, dentro de sua área de atuação, promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da rede municipal de ensino, especialmente para:

I - Indicar servidores para a Comissão Municipal, instituída por Resolução da Diretora do Departamento Municipal de Educação destinada à execução e acompanhamento do processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 999

Página 8 de 21



II - Estabelecer cronograma e diretrizes para inscrição e classificação de docentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas; e

III - Solucionar os casos omissos.

Artigo 2º. No processo de atribuição de classes e aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, o Departamento Municipal de Educação deverá respeitar a classificação de cada um dos docentes na unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização das propostas pedagógicas das escolas, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando os campos de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo Único. Compete ao Departamento Municipal de Educação, para efeito de atribuição e controle, a elaboração da relação em ordem decrescente da classificação dos docentes.

II - Da Inscrição

Artigo 3º. Os docentes ocupantes de cargos permanentes e titulares de cargo em exercício e os afastados ou licenciados, deverão proceder às suas inscrições, conforme o Cronograma constante no Anexo I, presente neste Decreto.

§ 1º. O professor que estiver afastado para exercer funções de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição para constituição de jornada, adidos ou candidatos à contratação temporária.

§ 2º. No ato da inscrição, o docente que possui vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie em outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, deverá preencher a declaração de acúmulo e acerca de eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme Anexo II, devendo posteriormente apresentar

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 999

Página 9 de 21



declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular.

III - Da Classificação

Artigo 4º. Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados em nível de unidade escolar ou por classificação geral do Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, observando o campo de atuação, a habilitação e a ordem de preferência quanto:

I - a situação funcional: titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

II - o tempo de serviço no magistério público municipal, no campo de atuação das classes e/ou das aulas a serem atribuídas, considerando o número de dias trabalhados na data base de 31/10/2021: como titular de cargo público no Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra - 0,003 por dia trabalhado.

III os títulos, no campo de atuação relativo às aulas e/ou das classes a serem atribuídas, aos quais serão conferidos os seguintes pontos:

a) diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área de Educação - 15 (quinze) pontos;

b) diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área de Educação - 10 (dez) pontos;

c) certificado de pós-graduação (*lato sensu*) e especialização, ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - 1,0 (um) ponto por certificado; e na área da educação mas fora do campo de atuação - 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos;

d) diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do docente, cuja disciplina faz parte do

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 999

Página 10 de 21



currículo, para docentes da Educação Infantil e Educação Básica I - 3,0 (três) pontos;

e) diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, para docentes da Educação Infantil e Educação Básica I - 4,0 (quatro) pontos;

f) diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo do docente, cuja disciplina faz parte do currículo, para docentes da Educação Básica II: Artes e Educação Física - 4,0 (quatro) pontos;

g) diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, para docentes da Educação Básica II - Arte e Educação Física - 3,0 (três) pontos;

§ 1º. No tempo de serviço não serão computados:

a) o tempo computado pelo docente, para fins de aposentadoria já concedida;

b) licenças/afastamentos sem vencimentos;

c) afastamentos para concorrer a mandato eletivo;

d) afastamentos não correlatos a atividades do quadro do magistério público municipal de São Joaquim da Barra, concedidos com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do emprego;

e) faltas injustificadas; e

f) atestados/licenças médicas/odontológicas.

§ 2º. Fica vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

§ 3º. Os certificados de tempo de serviço e cursos concluídos até 31/10/2021 deverão ser averbados junto à unidade escolar, sob pena de não serem considerados na apuração de pontos, até a data da inscrição.

§ 4º. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para serem reconhecidos nos processos de atribuição dos próximos anos letivos deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

§ 5º. - Havendo empate, os docentes serão classificados segundo a ordem de prioridades abaixo descrita:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 999

Página 11 de 21



- a) ao de maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra;
- b) ao de maior idade;
- c) ao de maior número de dependentes na família.

Artigo 5º. O tempo de serviço docente, que tenha sido trabalhado em afastamentos/designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em comissão junto a entidades de classe, ou em designações como Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Professor Coordenador, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e na unidade escolar a qual está vinculado.

§ 1º. O tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos não será computado para fins de classificação na unidade escolar.

§ 2º. O tempo de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação de cargos/empregos ou funções públicas, deverá ser sempre computado isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

IV - Das Jornadas de Trabalho

Artigo 6º. As jornadas semanais de trabalho docente são assim constituídas:

I - Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinadas aos docentes que atuam na Educação Infantil, composta por:

- a) 16 (dezesesseis) horas de trabalho com alunos;
- b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas atividades coletivas no contra turno, 04 (quatro) horas de atividades coletivas no mesmo turno e 02 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente;
- c) os docentes do magistério com jornada atual de 20 (vinte) horas semanais poderão ter a jornada ampliada para 24 (vinte e quatro) horas, que serão distribuídas na forma do inciso I para realização de ATPC - Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 999

Página 12 de 21



II - Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, destinadas aos docentes de Educação Básica que atuam nos anos Iniciais do Ensino Fundamental composta por:

- a) 20 (vinte) horas de trabalho com alunos;**
- b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas em atividades coletivas no contra turno, 05 (cinco) horas atividades coletivas no mesmo turno e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente;**

III - Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinada aos docentes que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental composta por:

- a) 16 (dezesesseis) horas de trabalho com alunos;**
- b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas atividades coletivas no contra turno, 04 (quatro) horas de atividades coletivas no mesmo turno e 02 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente.**

§ 1º. A hora de trabalho terá a duração de no máximo 60 (sessenta) minutos.

§ 2º. Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, de observância obrigatória, sendo este intervalo destinado à alimentação e ao descanso e variável de acordo com a duração da jornada.

Artigo 7º. As jornadas de trabalho previstas no artigo anterior não se aplicam às contratações por tempo determinado, aos quais atribuir-se-á, para compor carga horária, número de aulas e de atividades de trabalho pedagógico que atendam ao interesse do alunado, a critério do Departamento Municipal da Educação.

Artigo 8º. Findo o processo de atribuição de classes e aulas nas unidades escolares, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e deverá se submeter ao processo de atribuição no âmbito deste órgão, assim como:

I - os professores titulares de cargo público permanente de educação básica II: Artes e Educação Física, para complementação de jornada, sendo que será definida como sede de exercício para o próximo ano letivo, e como sede de controle de frequência e cumprimento de ATPC para o ano

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 999

Página 13 de 21



letivo de 2021, a unidade escolar onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas;

II - os professores titulares de cargo públicos permanentes interessados na carga suplementar até o limite de 40 (quarenta) horas semanais;

III- os professores titulares de cargo público permanente candidatos ao concurso de remoção; e

IV- os candidatos à contratação por prazo determinado.

Parágrafo Único. A atribuição das aulas para atuação no Projeto Educação de Jovens e Adultos - EJA, far-se-á no início de cada turno com emprego de caráter temporário (Lei 144/2009 – artigo 27).

Artigo 9º. A atribuição da carga suplementar de trabalho far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do cargo.

Parágrafo único. Na existência de aulas, o docente não poderá declinar das aulas na unidade escolar, para concorrer em nível de Departamento Municipal de Educação.

Artigo 10. O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição de classes e/ou aulas munido dos documentos necessários, inclusive horário de trabalho para fins de análise da legalidade de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Artigo 11. Compete ao Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, decidir pela permanência de docente contratado em substituição quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

I - não haja prejuízo aos titulares de cargo permanente;

II - o intervalo entre o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias; ou

III - que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

V - Da Remoção

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 999

Página 14 de 21



Artigo 12. A remoção de cargos dos docentes integrantes do Quadro do Magistério de São Joaquim da Barra, far-se-á por concurso de títulos, que se realizará antes do processo de atribuição de aulas/classes, sob a organização de Departamento Municipal de Educação.

Artigo 13. A remoção por concurso de títulos será feita mediante contagem de pontos, levando-se em consideração o tempo de serviço e os títulos.

Artigo 14. O processo de remoção, de caráter voluntário, dar-se-á, conforme dados e procedimentos a seguir especificados:

I - Período de inscrições: 23/11/2021.

II - Local das inscrições: na Unidade Escolar onde atua.

Artigo 15. A inscrição do docente deverá ser efetuada por ele próprio, mediante apresentação de requerimento constando seus dados funcionais.

§ 1º. Na remoção de cargos de Professor de Educação Básica II, o candidato deverá se inscrever pelo componente curricular a que o está vinculado.

§ 2º. O não comparecimento do candidato ao processo de remoção caracterizará desistência tácita e permanência no local atual de atuação.

Artigo 16. Estarão disponíveis para a remoção por concurso de títulos dos integrantes da rede municipal de ensino, inscritos, classes e/ou aulas que se vagarem em decorrência de exoneração, demissão, aposentadoria ou que resultarem da criação, desmembramento de sala, falecimento do seu titular e as vagas potenciais.

Artigo 17. Os documentos que instruírem a inscrição serão arquivados no Departamento Municipal de Educação, ficando à disposição do candidato para consulta, sendo vedada a inclusão ou substituição de documentos, após a efetivação do ato de inscrição.

Artigo 18. O superior imediato dará ciência ao candidato sobre os dados registrados, e a indicação de deferimento ou indeferimento das inscrições para o processo de remoção.

§ 1º. Do indeferimento caberá reconsideração dirigida ao superior hierárquico, que deverá ser apresentado no prazo de

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 999

Página 15 de 21



até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ciência do indeferimento.

§ 2º. O Departamento Municipal de Educação publicará eventual relação dos candidatos que tiveram a classificação alterada em virtude de reconsideração.

Artigo 19. As vagas a serem disponibilizadas para remoção por concurso de títulos, caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:

I - vagas iniciais: são as existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção dos docentes, na data base do levantamento de vagas, a serem divulgadas pelo Departamento Municipal de Educação;

II - vagas potenciais: são as que surgirão durante o evento, em decorrência da efetiva atribuição de vagas iniciais e vagas potenciais aos inscritos.

§ 1º. As vagas potenciais, decorrentes da escolha dos integrantes interessados e inscritos, só estarão disponíveis para escolha após o efetivo atendimento de seu titular.

§ 2º. O inscrito que, chamado pela ordem de classificação, não encontrar, dentre as vagas ofertadas no momento, uma que lhe interesse, poderá declinar da oportunidade de escolha, voltando para a lista classificatória em último lugar.

§ 3º. Esgotada a chamada dos inscritos interessados, e havendo remanescentes não atendidos e/ou classes e/ou aulas não atribuídas, retomar-se-á a chamada pelo melhor classificado, até que todos tenham oportunidade de escolha, ou que estas se esgotem.

§ 4º. O candidato inscrito e atendido não poderá desistir da sua atribuição em razão de vaga potencial que houver sido confirmada posteriormente.

Artigo 20. A classificação dos candidatos observará o campo de atuação, a ser divulgada em lista única pelo Departamento Municipal de Educação, de acordo com os respectivos pontos obtidos, por afixação na unidade escolar de relação das vagas iniciais confirmadas para remoção de docentes.

Artigo 21. Os candidatos inscritos ao processo de remoção serão classificados observando os mesmos critérios de classificação de docentes no processo de atribuição de classes e aulas.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 999

Página 16 de 21



Parágrafo Único. Havendo empate, os docentes serão classificados segundo a ordem de prioridades abaixo descrita:

- a) ao de maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra;
- b) ao de maior idade;
- c) ao de maior número de dependentes na família.

Artigo 22. A remoção será efetivada mediante portaria, após o que não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Artigo 23. Quando a remoção de titular de cargo da classe de docente for tornada sem efeito, em virtude de decisão judicial ou vacância, a vaga remanescente estará excluída do processo de remoção, não podendo ser atribuída a outro candidato.

Parágrafo Único. Na situação aventada no *caput* deste artigo, o docente retornará à unidade escolar de origem, na condição de adido, se não houver mais vaga.

Artigo 24. O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação das normas disciplinadoras do processo de remoção.

Artigo 25. Após a publicação do resultado do processo de remoção, o docente removido deverá apresentar-se na nova unidade escolar, seguindo data do cronograma para realização do processo de atribuição de classes/aulas.

VI - Das Disposições Finais

Artigo 26. As sessões de atribuições ocorrerão nas datas, horários e locais descritos no cronograma anexado a este Decreto - Anexo I.

Artigo 27. Fica autorizada a representação do professor impedido de participar da atribuição de aulas ou de remoção por meio de procuração com firma reconhecida em cartório.

Artigo 28. O professor que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo de atribuição, terá a classe ou aulas atribuídas compulsoriamente pela autoridade escolar ou pelo Departamento Municipal de Educação, durante as fases de constituição e composição de jornada.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 999

Página 17 de 21



Artigo 29. A acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pelo inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, poderá ser exercida desde que:

I - haja compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico escolar;

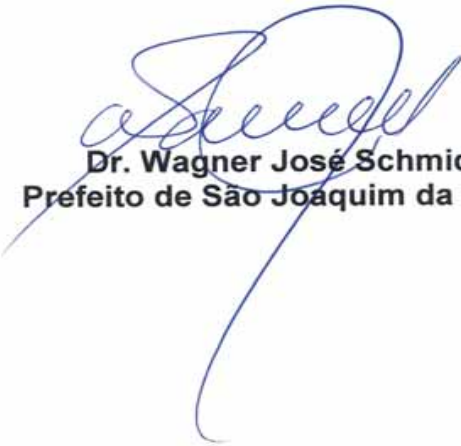
II - haja prévia publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo.

Artigo 30. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Artigo 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 1.398, de 07 de janeiro de 2021.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 999

Página 18 de 21

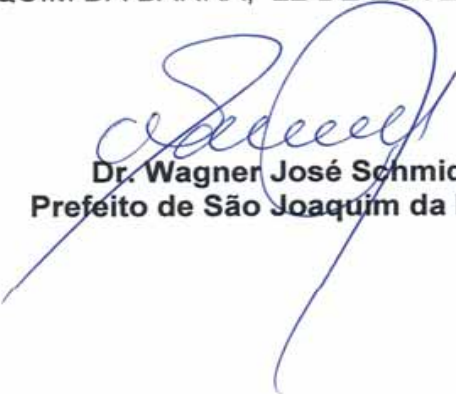


ANEXO I - Cronograma

Dia	Evento
23/11/2021	CLASSIFICAÇÃO GERAL
23/11/2021	INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO – ESCOLA SEDE
24/11/2021	ENTREGA DAS INSCRIÇÕES NO DEPARTAMENTO – à tarde
25/11/2021	REMOÇÃO – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
26/11/2021	ATRIBUIÇÃO NA ESCOLA SEDE
26/11/2021	ENTREGA NO DEPARTAMENTO – final da tarde
29/11/2021	ATRIBUIÇÃO - ADIDAS – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
29/11/2021	ATRIBUIÇÃO ESPECIALISTAS – CARGA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
01/12/2021	ATRIBUIÇÃO CONTRATADAS – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

OBS: Sujeito a alterações, conforme necessidade identificada pelo Departamento Municipal de Educação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 999

Página 19 de 21



ANEXO II

Declaração de Acúmulo e Aposentadoria

Eu, _____,
_____ (nacionalidade), _____ (profissão),
_____ (estado civil), portador(a) da cédula de identidade RG nº
_____, órgão emissor _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob
nº _____, detentor(a) do cargo público de
_____ na classe e/ou disciplina de
_____ OU na qualidade de candidato à
admissão para o emprego de _____, **DECLARO**, para os fins e sob os
termos da Lei, que:

() **NÃO** possuo vínculo funcional e não exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados.

() **SOU TITULAR DO CARGO / OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO** DE _____, junto ao _____ (nome do órgão público, autarquia ou fundação), com carga horária semanal de _____ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

() **SOU APOSENTADO DE UM ÓRGÃO, AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA.**

Nesse caso:

Qual o órgão: _____

Qual o cargo/emprego ou função que exercia: _____

Qual o órgão previdenciário: () RGPS/INSS () RPPS/outro – qual?

Por ser verdade, firmo a presente.

São Joaquim da Barra/SP, ____ de _____ de 2021.

(assinatura)

(Nome legível)

(RG)

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 999

Página 20 de 21

Outros atos oficiais

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP.

Processo Adm. 2916/2021

Objeto: Constitui objeto do presente termo de cooperação técnica o estabelecimento de regras de cooperação interorgânica entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Vigência: 05/11/2021 à 04/05/2022.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 107/2021
PROC. ADM. n.º 2729/2021

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário por Item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 06/ DEZEMBRO/2021 – ÀS 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 19 de novembro de 2021.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/2021 REGISTRO DE PREÇOS N.º 096/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Senhora Vanessa Silva de Oliveira, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/2021, fica homologado o item 01 a empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

São Joaquim da Barra, 18 de Novembro de 2021.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Vanessa Silva de Oliveira, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2021, fica homologado o certame, adjudicando o item 04 do seu objeto à empresa JDAVÓGLIO COMERCIAL LTDA, pelo valor total de R\$ 60.400,00 (SESSENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS), o item 01 do seu objeto à empresa LOJA DA ESCOLA LTDA, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), o item



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 999

Página 21 de 21

08 do seu objeto à empresa HENRIQUE ALEXANDRE LEMOS AJEJE - ME, pelo valor total de R\$ 149.100,00 (SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), o ítem 06 do seu objeto à empresa ZIRICO MÓVEIS EIRELI, pelo valor total de R\$ 149.100,00 (SESSENTA MIL REAIS), os ítems 03 e 05 do seu objeto à empresa NAKZA DESIGN PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA, pelo valor total de R\$ 113.490,00 (CENTO E TREZE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS), o ítem 02 do seu objeto à empresa HG COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPTOS. PARA ESCRITÓRIO EIRELI, pelo valor total de R\$ 18.960,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS) e o ítem 07 do seu objeto à empresa LEFTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo valor total de R\$ 29.520,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS).

São Joaquim da Barra, 17 de novembro de 2021.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito